



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Baturité**

Travessa Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE –

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347-0193 |

[www.camarabaturite.ce.gov.br](http://www.camarabaturite.ce.gov.br)

**LEI Nº 1.709, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

**LEI**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 66.874.700,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

**Título II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**SEÇÃO I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - Fica estimada a Receita Orçamentária no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 66.874.700,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR
---------------------

1. RECEITA DO TESOURO .....	66.874.700,00
1.1 RECEITAS CORRENTES .....	67.623.700,00
Receita Tributária .....	2.447.000,00
Receitas de Contribuições .....	226.000,00
Receita Patrimonial .....	388.000,00
Receita de Serviços .....	60.000,00
Transferências Correntes .....	1.407.700,00
Outras Receitas Correntes .....	1.404.700,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	4.920.000,00
Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital .....	4.920.000,00
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....	-5.669.000,00

TOTAL.....	66.874.700,00
------------	---------------

**CAPITULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

TOTAL.....	66.874.700,00	100%
------------	---------------	------

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES**

**Artigo 4º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Para incorporação de excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **CAPITULO IV**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO**

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 66.874.700,00(sessenta e seis milhões oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais):

I – R\$ 39.926.900.00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 26.947.800,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
---------------	-------	---

Câmara Municipal de BATURITÉ .....	2.307.000,00	3,45%
Gabinete do Prefeito .....	1.849.400,00	2,77%
Secretaria de Administração e Finanças v.....	4.066.500,00	6,08%
Secretaria de Infraestrutura .....	6.238.000,00	9,33%
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente .....	1.654.000,00	2,47%
Secretaria de Educ. Ciências e Tec. ....	22.110.000,00	33,06%
Secretaria de Saúde . ....	22.242.000,00	33,26%

Secretaria do Trabalho e Des. Social .....	5.015.800,00	7,50%
Fundação de Cultura e Turismo .....	537.000,00	0,80%
Secretaria de Esporte e Juventude .....	333.000,00	0,50%
Secretaria de Cultura .....	522.000,00	0,78%

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 10** - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Ver. Raimundo Arruda, sede da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 03 de Novembro de 2016. 252 anos de Fundação e 158 anos de Cidade.

Edileuza Bezerra do R. Paiva  
Presidente

Herberlh Freitas Reis C. Mota  
Vice - Presidente

Dr. Fco Marcelo C. Alexandre  
1º. Secretário

Nilton Guedes Filho  
2º. Secretário